

Ofício nº 008/2018 - GAB.

Aporé/GO, 26 de abril de 2018.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, DD. Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto.

Ref.: Processo nº 14159/17 – Ofício 02277/18

Interessado: Câmara Municipal de Aporé

Assunto: Encaminha Julgamento das Contas de Governo dos Exercícios de 2012 e 2013.

JOSÉ DONIZETE RAMALHO, sob a condição de ex-Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em resposta ao Ofício nº 02277/18 (de cópia anexa), decorrente do r. Despacho nº 1532/2018 (de cópia anexa) – da Lavra do Presidente deste Egrégio, VEM, até Vossas Excelências, expor e requerer o que abaixo expende:

I – Conforme já respondido pela Câmara Municipal de Aporé nos termos do ofício CMA 006/2018 regularmente protocolizado junto ao TCM/GO no dia 28/02/2018 – DE CÓPIA ANEXA –, O BALANÇO GERAL DE 2012 ENCONTRA-SE NESTE TRIBUNAL DE CONTAS AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO DE REVISÃO IMPETRADO PELO GESTOR RESPONSÁVEL (Sr. Antonio Melhado Sobrino), CONFORME PROCESSO Nº 13129/2013, em trâmite neste Tribunal.

II – Esclarece, MAIS UMA VEZ, que FOI UM EQUÍVOCO do serviço técnico da Câmara Municipal de Aporé/GO ao redigir correspondência, a informação de que as contas (balanço geral) de 2012 haviam sido julgadas pela Câmara, PORTANTO, resta tal informação equivocada, absolutamente RETIFICADA, e, CIENTES Vossas Excelências de **que O BALANÇO GERAL DE 2012 NÃO FOI JULGADO pela Câmara Municipal de Aporé/GO.**

III – Ainda, cabe ao ex-Presidente manifestar à este Egrégio que não há, além da ratificação das informações já prestadas pela Câmara Municipal de Aporé/GO através do ofício referido no item I, absolutamente nada a apresentar em forma de contraditório e ampla defesa, EIS QUE NÃO HOUE JULGAMENTO DO BALANÇO GERAL DE 2012 pela Câmara de Aporé/GO – CONFORME ATESTA O ESPELHO DO DETALHE DO PROCESSO Nº 13129/2013, constando a seguinte informação “PEDIDO DE REVISÃO AO BALANÇO GERAL DE 2012. – REFERENTE AO PROCESSO NR:13129/13” – Documento em anexo.

PELO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, ante a clareza do equívoco havido e a lógica processual a ser observada, seja considerada retificada a informação equivocada antes prestada pela Câmara Municipal de Aporé e já retificada por esta nestes autos (ofício e protocolo de cópia anexa), ficando este Egrégio, por seu corpo técnico, ciente de que o Balanço Geral de 2012 NÃO FOI JULGADO pela Câmara Municipal de Aporé/GO e que o mesmo encontra-se neste Egrégio, na FASE 4, aguardando julgamento de Recurso de Revisão impetrado pelo Gestor responsável.

Termos em que,
P. DEFERIMENTO.

Sem mais,

JOSÉ DONIZETE RAMALHO
Vereador – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO